

**Art. 3º, III, da Resolução TCE nº 1099/2018**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASPS - 2019**  
**RELATÓRIO E PARECER**

Na condição de Membros do Conselho Municipal de Saúde, temos a satisfação de apresentar o incluso Relatório de Controle e Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativo ao exercício financeiro de 2019, de que trata a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Declaramos ainda que fizemos o acompanhamento das aplicações dos recursos alocados através do mencionado fundo e que teve, a nosso ver, a correta destinação físico-financeira conforme demonstramos a seguir:

## **1 RELATÓRIO**

Ao Conselho Municipal de Saúde coube a missão de traçar as diretrizes e metas de Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem colocados a disposição da população.

Os recursos municipais destinados e aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde e os transferidos pela União e pelo Estado para esta mesma finalidade foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde e acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

A consolidação dos recursos foi traduzida através de prestações de contas, por quadrimestre, a qual foi objetivo de análise e apreciação pelo Conselho e após aprovação, foram enviadas através de procedimentos informatizados à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Sistema SOE/MGS.

A prestação de contas demonstrou fielmente a aplicação de todos os recursos, por nível de detalhamento e por fonte de recurso, demonstrando analiticamente todas as despesas realizadas com recursos de transferências e convênios e os executados com os recursos do município.

A movimentação financeira e orçamentária das despesas com ASPS, relativas ao período de análise, foi efetuado de acordo com as normas e procedimentos disciplinados e aprovados através dos respectivos Planos de Aplicação.

A síntese anual realizada com base nas respectivas prestações de contas demonstrou o atendimento pleno aos limites estabelecidos para aplicação em ASPS para o exercício analisado.

Os recursos aplicados em ASPS e demais vínculos estão devidamente demonstrados através de balancete analítico das despesas e também ao demonstrativo de aplicação na educação conforme vínculos, os quais podem ser verificados junto aos canais de comunicação de transparência do município, e também no SIOPS/MS.

Analisamos os gastos com as ações e constatamos que o município aplicou efetivamente o limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de

setembro de 2000, atendendo desta forma o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e também ao artigo 198, § 2º, III da Carta Magna.

### 1.1 Das Receitas de Impostos e Transferências

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita de Impostos	1.028.742,58
Cota Parte do FPM	8.037.132,55
Cota Extra do FPM	696.282,77
Cota-Parte do ITR	4.819,49
Cota-parte do ICMS	5.569.190,43
Cota Parte do IPVA	427.309,89
Cota-parte do IPI/Exp.	82.421,64
(-) Dedução de Receitas de Impostos	(35.076,95)
<b>TOTAL DE RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>15.810.822,40</b>
<b>15% destinados a ASPS</b>	<b>2.371.619,06</b>
Atenção Básica	1.372.472,71
Assistência Hospitalar a Ambulatorial	1.459.590,44
Vigilância Sanitária	24.233,84
Vigilância Epidemiológica	31.434,71
(-) Desp. Liq. Rend. ASPS	-74,81
<b>TOTAL DE GASTOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>2.887.656,89</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	<b>18,26%</b>

Registre-se que o município destinou 18,26% em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Cumprimos, assim, com o dever constitucional e legal de fazer saúde que, além de ser um direito do cidadão é um dever do estado e uma obrigação ética e moral do administrador.

## **2 PARECER**

Em nossa opinião e de acordo com as atribuições legais que nos são conferidas pela lei em vigor, **CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que foram analisadas as contas, o relatório, o plano de aplicação e os resultados financeiros das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS e demais recursos aplicados em saúde pelo município de Severiano de Almeida – RS, para o que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da aplicação dos referidos recursos no exercício de 2019.

**É o parecer e relatório**

Severiano de Almeida – RS, 22 de janeiro de 2020.

**Dimas Aldino Dandolini**  
**Representante**